



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.708/2004

“Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Por força do que estabelece o inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal, ficam, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara.	R\$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais)

§ 1.º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2.º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3.º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 2.º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 715,00 (Setecentos e Quinze Reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3.º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I – os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de agosto de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal